

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
2264-5452 - <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23819.002970/2024-14

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de central geradora de ar comprimido medicinal e central geradora de vácuo clínico, incluindo a instalação dos equipamentos e acessórios, conexão com a rede de dutos existentes, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos locados, e eventual troca de equipamento(s)**, para atender as necessidades do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (HUGG-Unirio), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constante deste Termo de Referência.

1.2. A demanda definida para esse processo de contratação é composta por 2 (dois) itens, agrupados no GRUPO único.

1.3. Os serviços e quantitativos incluídos no objeto deste Termo de Referência são:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	1	14788	LOCAÇÃO CENTRAL DE VÁCUO MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE VÁCUO MEDICINAL. - EM ATENDIMENTO À RDC/ANVISA N. 50 DE 2002, ABNT NBR 12.188:2012, NR 13 ANEXO IV E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. SISTEMA COM PELO MENOS UM RESERVATÓRIO E DUAS BOMBAS DE VÁCUO - DUPLEX. SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DO TIPO SEQUENCIAL COM PRESSOSTATO. BOMBA DE VÁCUO TIPO PALHETA LUBRIFICADA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 M³/H EM CADA BOMBA. CONTROLE DE PRESSÃO E ALARME. 100% ISENTA DE ÁGUA. - O SISTEMA DE VÁCUO DEVE SER PROJETADO PARA MANTER UMA PRESSÃO ABAIXO DA PRESSÃO ATMOSFÉRICA DE NO MÍNIMO -800 MBAR E NO MÁXIMO -400 MBAR. - RESERVATÓRIO DE 500L. - DEVEM SER INSTALADOS EM PARALELO DOIS FILTROS BACTERIOLÓGICOS PARA DESINFECÇÃO DO AR LIBERADO PARA ATMOSFERA. - A LOCALIZAÇÃO E A CAPACIDADE DOS FILTROS DEVEM SER TAL QUE UM FILTRO POSSA SER UTILIZADO SEM INTERROMPER OU RESTRINGIR O VÁCUO NECESSÁRIO AO SISTEMA. - O SISTEMA DE VÁCUO DEVE PREVER DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE VÁCUO. - MONTAGEM SOBRE BASE SEM GABINETE. - COM SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO. - SISTEMA DE ALARME CONFORME ITEM 19.2.3.2 DA NORMA NBR 12.188.	01	SERVIÇO/MÊS	12
	2	25461	LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL. - EM ATENDIMENTO À RDC/ANVISA N. 50 DE 2002, ABNT NBR 12.188:2012, NR 13 ANEXO IV E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. SISTEMA COM PELO MENOS UM RESERVATÓRIO E DOIS COMPRESSORES - DUPLEX. SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DO TIPO SEQUENCIAL COM PRESSOSTATO. MONITOR DE PONTO DE ORVALHO. COM SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO. A CENTRAL DE SUPRIMENTO DEVE CONTER NO MÍNIMO UM COMPRESSOR COMO SUPRIMENTO PRIMÁRIO, UM SUPRIMENTO SECUNDÁRIO E UM RESERVA, COMO SEGUE: a) SUPRIMENTO SECUNDÁRIO: OUTRO(S) COMPRESSOR(ES), COM CAPACIDADE(S) EQUIVALENTE(S), E b) SUPRIMENTO RESERVA: CILINDROS, COM SISTEMA PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO. COMPRESSORES DO TIPO SCROLL OU PARAFUSO COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA (A VELOCIDADE DO MOTOR ELÉTRICO DEVE VARIAR DE ACORDO COM O CONSUMO DE AR COMPRIMIDO) OU PARTIDA SOFT-START. 100% ISENTA DE ÓLEO. CONTROLE DE PRESSÃO E ALARME, JUNTO COM CADA COMPRESSOR DEVE SER FORNECIDO NO MÍNIMO: FILTRO FINO, COALESCENTE, PARA SEPARAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS E ÓLEO; FILTRO SUPERFINO, COALESCENTE, PARA SEPARAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS E ÓLEO; FILTRO DE CARVÃO ATIVADO PARA OBTENÇÃO DE UM AR INODORO. VAZÃO MÍNIMA DE CADA COMPRESSOR - 62,1 M³/H, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 150 PSI (10 BAR), TENSÃO 220V. ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPOXI, COM NÍVEL DE RUÍDO CONFORME PADRÃO NORMATIVO ABNT. MÓDULO ELETRÔNICO MICRO PROCESSADO, PAINEL ELÉTRICO DE CONTROLE COM PLC, PARTIDA DIRETA, EM COFRE DE AÇO, PORTA FRONTAL, EQUIPADO COM CONTADORES, RELÉS, INDICADORES LUMINOSOS, TEMPORIZADORES E SELETORES DE OPERAÇÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, PROTETORES DE INVERSÃO DE FASE, SUB E SOBRE TENSÃO, INDICADOR DE FALTA DE FASE E INVERSÃO AUTOMÁTICA. DEVE POSSUIR E SER CAPAZ DE TRABALHAR COM BACKUP PARA OS CASOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRINCIPAL MANTENDO A VAZÃO DE AR COMPRIMIDO. O SISTEMA DEVE POSSUIR SECADOR(ES) DIMENSIONADO(S) DE ACORDO COM A CAPACIDADE DE COMPRESSÃO. (PARA OS SECADORES DE AR POR ADSORÇÃO (SÍLICA-GEL, ALUMINA ATIVADA OU PENEIRAS MOLECULARES), DEVEM SER INSTALADOS PÓS FILTROS DE PARTÍCULAS PARA NO MÍNIMO 0,3MM (MÍCRON) E 99% DE EFICIÊNCIA DE COLETA.) O SISTEMA DEVE POSSUIR FILTRO(S) OU DISPOSITIVOS DE PURIFICAÇÃO PARA PRODUIR O AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: N2: BALANÇO; O2: 20,4% A 21,4% V/V DE OXIGÊNIO; CO: 5 PPM MÁX. V/V; CO2: 500 PPM MÁX. V/V; SO2: 1 PPM MÁX. V/V; NOX: 2 PPM MÁX. V/V; ÓLEOS E PARTÍCULAS SÓLIDAS: 0,1 MG/M3 MÁX. V/V; VAPOR DE ÁGUA: 67 PPM MÁX. V/V (PONTO DE ORVALHO - 45°C, REFERIDO À PRESSÃO ATMOSFÉRICA). APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE ESSE GRAU DE PUREZA. TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DO	01	SERVIÇO/MÊS	12

			PRODUTO SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA. A SUÇÃO DO COMPRESSOR DEVE SEGUIR AS NORMAS ABNT E DA ANVISA VIGENTES. MANUAL DE USUÁRIO E DE SERVIÇOS. EMPRESA SE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - NA PERIODICIDADE POR HORAS DE FUNCIONAMENTO OU PRAZO - COM SUBSTITUIÇÃO DOS KITS PREVENTIVOS. • RESERVATÓRIO DE 300L. • OS SECADORES E FILTROS DEVEM SER INSTALADOS EM CADA CONJUNTO DE COMPRESSORES, COM ARRANJO DE VÁLVULAS, DE MANEIRA A PERMITIR O ISOLAMENTO DE CADA CONJUNTO, MANTENDO A CONTINUIDADE DE OPERAÇÃO DO SISTEMA NA EVENTUALIDADE DE FALHA DE UM CONJUNTO EM SERVIÇO. • NAS CENTRAIS DE SUPRIMENTO COM COMPRESSORES DEVE SER PREVISTA A INSTALAÇÃO UMA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, ANTES DA CONEXÃO DO SUPRIMENTO RESERVA CAPAZ DE REDUZIR A PRESSÃO DE ESTOCAGEM PARA A PRESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, SEMPRE INFERIOR A 785 KPA (8 KGf/CM2), E CAPAZ DE MANTER A VAZÃO MÁXIMA DO SISTEMA CENTRALIZADO, DE FORMA CONTÍNUA. • DEVE SER PREVISTA A INSTALAÇÃO DE UMA VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO REGULADA PARA ABRIR A UMA PRESSÃO SEMPRE SUPERIOR À PRESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E INFERIOR A 942 KPA (9,6 KGf/CM2), IMEDIATAMENTE APÓS A VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO E ANTES DA VÁLVULA DE BLOQUEIO. • SISTEMA DE ALARME CONFORME ITEM 19.2.3.2 DA NORMA NBR 12.188.		
--	--	--	---	--	--

- 1.4. No presente Termo de Referência constam todas as condições necessárias e suficientes para prestação do referido objeto, não existindo cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e/ou estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio das empresas que participarão do processo licitatório ou de qualquer outra circunstância impertinente no que concerne à sua especificação.
- 1.5. O procedimento administrativo adotado será de licitação eletrônica para contratação do serviço referido neste Termo, não sendo possível a participação ou adesão de outros órgãos.
- 1.6. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de engenharia**.
- 1.7. Todo o fornecimento de ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, será de responsabilidade da empresa Contratada e, portanto, as empresas participantes deste processo deverão ser capazes de produzir e/ou distribuir ar comprimido em cilindros.
- 1.8. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 1.9. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital, seus Anexos e/ou no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.
- 1.10. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 anos, conforme artigo 71 da Lei 13.303 de 2016.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a importância da continuidade e do pleno exercício dos serviços oferecidos pelo Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, hospital de ensino pertencente à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, sendo uma instituição hospitalar de nível terciário, respondendo pela assistência em saúde de média e alta complexidade no Estado, atendendo tanto ao município quanto ao Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de Hospital de médio porte, possuindo aproximadamente 200 leitos ativos, distribuídos por enfermarias e quartos de isolamentos. Na parte ambulatorial o hospital conta com 171 consultórios, dos quais 118 são referentes às clínicas especializadas. Com estimativa de 70.000 atendimentos/ano, o HUGG por estar vinculado à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro desenvolve também atividades de pesquisa e ensino, funcionando também como Hospital Escola referência no estado.
- 2.2. Considerando, assim, o compromisso desta instituição em zelar pela saúde pública e bem estar dos usuários, servidores e colaboradores.
- 2.3. Os gases medicinais, objeto deste Termo de Referência, são amplamente utilizados de forma ininterrupta para tratamento e prevenção de doenças em pacientes internados no HUGG-Unirio, para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.
- 2.4. Logo a ausência desses gases poderia acarretar consequências graves tanto ao sistema de saúde público, como ao público por ele assistido, uma vez que resultaria em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da Instituição e aumento considerável nos gastos devidos à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua grande maioria, na aquisição de itens com um custo mais elevado e nem sempre com a qualidade desejada.
- 2.5. Dessa forma, os equipamentos a serem instalados são de uso ininterrupto, contínuo e indispensável aos tratamentos clínico e cirúrgico dos pacientes nos diversos setores do HUGG-Unirio, tais como: enfermarias, CTI, centros cirúrgicos e etc.
- 2.6. A locação e instalação do sistema gerador de ar comprimido medicinal e do sistema gerador de vácuo clínico, além do serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema instalado são essenciais para o funcionamento dos setores do hospital.
- 2.7. Os equipamentos precisam ser locados e mantidos para evitar a paralisação dos atendimentos aos pacientes do HUGG-Unirio, evitando assim, a falta de geração de ar comprimido medicinal e vácuo clínico para os setores.
- 2.8. Tendo em vista que o HUGG-Unirio possui contrato para tal desiderato, mas não poderá ser renovado, faz-se necessária esta contratação, através de processo licitatório, de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de central geradora de ar comprimido medicinal e central geradora de vácuo clínico.
- 2.9. Assim é de fundamental importância que o HUGG-Unirio disponha de um contrato de prestação de serviço continuado de locação de central geradora de ar comprimido medicinal e central geradora de vácuo clínico, em observância às exigências legais, sendo essenciais ao bom funcionamento desta Instituição de Saúde, de forma a atender os requisitos de biossegurança, de segurança aos pacientes e de saúde ocupacional, sem os quais não se pode prestar assistência médica à população usuária do hospital.
- 2.10. Este Termo de Referência tem por finalidade:
- 2.10.1. Fornecer os dados e as informações mínimas, necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades do(s) fornecedor(es) a serem contratado(s).
- 2.10.2. Orientar a contratação de empresa para a execução dos serviços de locação de central geradora de ar comprimido medicinal e da central geradora de vácuo clínico.
- 2.10.3. Estabelecer normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos neste Termo, devendo ainda, ser considerado como complementar aos demais documentos que compõem o processo licitatório.
- 2.10.4. Esses serviços deverão ser executados nas dependências do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio, situado à Rua Mariz e Barros, nº 775, Maracanã CEP: 20270-004, Rio de Janeiro/RJ, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

3. DA TERMINOLOGIA

- 3.1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnica;
- 3.2. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 3.3. CONTRATANTE - A União, por intermédio do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, filial da EBSERH;
- 3.4. CONTRATADA - A Empresa prestadora de serviços que deverá cumprir as cláusulas e condições contidas neste Termo de Referência;
- 3.5. EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- 3.6. RLCE 2.0 - Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares 2.0
- 3.7. EPI (Equipamento de Proteção Individual) - Dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional;
- 3.8. IN - Instrução Normativa;
- 3.9. HUGG - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle;
- 3.10. MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3.11. NR - Norma Regulamentadora;

- 3.12. RDC - Resolução da Diretoria Colegiada;
- 3.13. TCU - Tribunal de Contas da União;
- 3.14. TR - Termo de Referência;
- 3.15. EPI - Equipamento de Proteção Individual;
- 3.16. EPC - Equipamento de Proteção Coletivo;
- 3.17. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 3.18. Unirio - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Trata-se de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016.
- 4.2. A utilização do Pregão Eletrônico em sua forma tradicional, com a estipulação de modelo de execução, se mostra como solução adequada para garantir a contratação dos itens.
- 4.3. A descrição da solução como um todo está descrita em documento Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 43224709) para a contratação pretendida e foi atualizada e detalhada conforme segue abaixo.
- 4.4. Considerando a natureza dos serviços licitados optou-se **pela formação do GRUPO 1**, isto é, pelo não parcelamento da solução ou do objeto referente aos itens 1 e 2.
 - 4.4.1. O objeto não será parcelado, pois o serviço prestado por um único contratado proporciona uma gestão centralizada do contrato, melhor gestão dos serviços e menor tempo gasto e pessoal envolvido.
 - 4.4.2. Considerando as justificativas apresentadas, tendo em vista que os objetos da contratação possuem características de atividades semelhantes; e considerando-se o princípio da eficiência, art. 37, *caput*, da Constituição Federal, reforça-se a posição pelo não parcelamento do objeto da contratação.
 - 4.4.3. Ademais, o não parcelamento do objeto estabelece um padrão de prestação de serviços, assim como torna viável as despesas com os serviços fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.5. A presente contratação trata-se de regime de execução de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 4.6. O regime de execução adotado será a **Contratação por Preço Global**, conforme definição do art. 8º, II, do RLCE 2.0.
- 4.7. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de julgamento **menor preço**, conforme inciso I do art. 54 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 4.8. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão as usuais cobradas pela Unidade de Compras e Licitações do HUGG-Unirio/EBSERH que estão presentes no Edital.
- 4.9. A empresa deverá declarar no SIASGnet, dentre outras obrigações exigidas para participar de licitações, que:
 - 4.9.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República; e
 - 4.9.2. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores no âmbito da Ebserh, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 4.10. A empresa deverá reunir condições para contratar com o HUGG-Unirio/EBSERH, observando os preceitos do art. 69 e 124 do RLCE 2.0, ratificando essa condições por intermédio de Declaração, consoante modelo a ser disponibilizado no instrumento convocatório.
- 4.11. A contratada deverá corresponder ao rendimento previsto no Planilha de Instrumento de Medição de Resultado (ENCARTE J (43832838)).
- 4.12. Os serviços de instalação e manutenção deverão ser executados conforme discriminado na execução do objeto item 7 do presente termo.
- 4.13. As especificações técnicas dos sistemas do objeto da contratação estão discriminadas no item 5 e pormenorizadas no ENCARTE A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (43832838).
- 4.14. **Só serão aceitas propostas com a oferta de entrega com a previsão do quantitativo total de cada item, isto é, 100% (cem por cento) do quantitativo total a ser licitado em cada item.**

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A terminologia utilizada neste documento segue o preconizado pelas Resoluções RDC/Anvisa n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC/Anvisa n. 69, de 1º de outubro de 2008 e RDC/Anvisa n. 70, de 1º outubro de 2008, e ABNT NBR 12.188:2012, NR 13 e outras normas aplicáveis vigentes e atualizadas.
- 5.2. O escopo detalhado do OBJETO, bem como os requisitos técnicos para a execução das atividades, está descrito no ENCARTE A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (43832838).
- 5.3. Os Serviços de que trata este Termo de Referência estão especificados em um único grupo com 2 (dois) itens, que deverão ser cotados, conforme indicado a seguir:
 - 5.3.1. **Item 1:** Locação de 1 (uma) central automatizada de suprimento de ar comprimido medicinal duplex para produção mínima de 62,1 m³/h de ar comprimido medicinal por módulo de ar, por um período de 12 meses, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças, insumos e reservatórios.
 - 5.3.2. **Item 2:** Locação de 1 (uma) central automatizada para produção de vácuo medicinal duplex com capacidade mínima para 75 m³/h por bomba de vácuo, por um período de 12 meses, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças, insumos e reservatórios.
- 5.4. A prestação dos serviços de Locação de Central de Suprimento de Ar Comprimido Medicinal e Locação de Central de Vácuo Clínico contempla o fornecimento, instalação e manutenção de um sistema de geração de ar medicinal e de um sistema gerador de vácuo clínico. Estes sistemas devem atender aos requisitos da Resolução - RDC/Anvisa n. 50 de 2002, da ABNT NBR 12.188:2012 e suas atualizações, bem como das demais legislações e normas técnicas aplicáveis e vigentes.
- 5.5. As manutenções preventivas e corretivas das centrais de suprimento de gases medicinais e de vácuo clínico deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições dos fabricantes dos equipamentos, sem custos adicionais à Contratante.
- 5.6. **DOS REQUISITOS TÉCNICOS:**
 - 5.6.1. O ar comprimido medicinal a ser fornecido e o vácuo clínico a ser gerado devem atender às especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução - RDC/Anvisa nº 69 de 2008 e atualizações, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas, conforme relacionado a seguir:

5.6.2. AR COMPRIMIDO MEDICINAL:

- I - Utilizado para fins terapêuticos e isento de óleo e água;
- II - Grau de pureza mínimo de 99,0%;
- III - Características físico-químicas:
 - a) Incolor;
 - b) Insípido;
 - c) Inodoro;
 - d) Não inflamável;
 - e) Composição 79% de N2 e 21% O2;
 - f) Peso molecular = 28,975.
- IV - Limites máximos de poluentes toleráveis:
 - a) N2: Balanço;
 - b) O2: 20,4% a 21,4 % v/v de Oxigênio
 - c) CO: 5µg/g máximo v/v;
 - d) CO2: 500 µg/g máximo v/v;
 - e) SO2: 1µg/g máximo v/v;
 - f) NO + NO2: 2µg/g máximo v/v;
 - g) Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo v/v, medido a pressão ambiente;
 - h) Vapor de água: 67 µg/g máximo v/v (ponto de orvalho - 45,5°C, referido à pressão atmosférica).

5.6.3. A geração “on site” de ar medicinal por meio de uma Central de suprimento de ar comprimido medicinal deve atender aos requisitos da Resolução – RDC/Anvisa n. 50 de 2002, ABNT NBR 12.188:2012 e demais legislações aplicáveis e vigentes, além de obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

- 5.6.3.1. A central de suprimento deve conter obrigatoriamente, no mínimo, um compressor principal e um reserva (secundário) com capacidade equivalente ao primeiro. Cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada.
- 5.6.3.2. Os compressores das centrais de suprimento primário e secundário devem ser ligados ao sistema de energia elétrica de emergência do HUGG-Unirio.
- 5.6.3.3. A central de suprimento secundário, com um ou mais compressores, deve ter entrada automática por diferença de pressão e deve ter possibilidade de funcionar manualmente, de forma alternada ou em paralelo.
- 5.6.3.4. A central de suprimento de ar comprimido medicinal deve possuir um ou mais sistemas de purificação, para produzir o ar comprimido medicinal com as características relacionadas no item 5.6.2.
- 5.6.3.5. A central de suprimento de ar comprimido medicinal deve garantir a pressão de distribuição mínima de 7,5 bar ou mais.
- 5.6.3.6. A central de suprimento de ar comprimido medicinal deverá dispor de Controlador Lógico Programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital.
- 5.6.3.7. O(s) secador(es) de ar por adsorção (sílica-gel, alumina ativada ou peneiras moleculares) deve(m) ser instalado(s) à montante dos filtros de partículas para no mínimo 0,3 mm (micron) e 99% de eficiência de coleta.
- 5.6.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer o sistema em módulos, composto de:
 - a) 02 (dois) compressores tipo parafuso ou scroll rotativo ou de qualidade superior, projetado para operação contínua, com inversor de frequência ou *soft-start*;
 - b) Proteção acústica para garantir nível de ruído conforme as normas especificadas no item 25.56.2;
 - c) Alimentação elétrica 220V, trifásica, frequência 60Hz;
 - d) Tomada de ar equipada com silenciador e filtro;
 - e) Sistema de controle automatizado e projetado para ativar alternadamente os compressores (ou simultaneamente em função da demanda);
 - f) Central reguladora de pressão com by-pass;
 - g) Pré-filtros coalescentes de alta eficiência, para reduzir o nível de umidade e partículas;
 - h) Filtros bacteriológicos para melhorar a qualidade do ar medicinal;
 - i) Pós-filtros coalescentes de carvão ativado com retenção de partículas;
 - j) Sistema de pré-secagem instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem do ar;
 - k) Sistema de purificação e secagem, dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar medicinal respirável;
 - l) Reservatório de ar comprimido medicinal, com pressão de teste, válvula de segurança calibrada e com volume compatível com o sistema ofertado, atendendo aos requisitos da NR-13 - Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - m) Sistema de alarme visual, sonoro e acionamento remoto da CONTRATADA;
 - n) Purgador automático;
 - o) Sistema capaz de garantir que a produção de ar medicinal seja permanentemente oferecida com as seguintes características máximas: CO: 5µg/g máximo v/v; CO2: 500 µg/g máximo v/v, e alerta caso o nível de contaminantes ultrapasse tais índices;
 - p) Central reserva de cilindros de Ar Comprimido Medicinal para servirem como backup dos módulos geradores de ar comprimido medicinal primário e secundário.

5.6.4. O fornecimento do bloco central (central de manifolds) deve ser completo com os respectivos cilindros e chicotes para servirem de suprimento reserva (backup). A quantidade destes cilindros deverá levar em consideração o consumo do hospital em pelo menos 8h, para garantia de fornecimento ininterrupto de ar comprimido medicinal.

5.6.5. Vale ressaltar que os cilindros a serem fornecidos pela contratada, sejam eles de sua fabricação ou de outro fabricante, devem atender aos requisitos das RDC nº 69/2008 e RDC nº 70/2008 e normas vigentes e atualizadas.

5.6.6. VÁCUO CLÍNICO:

- 5.6.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer a central de vácuo, composta de sistema gerador de vácuo clínico duplex, refrigeradas a ar, isenta de água, com vazão mínima de 75 m³/h por cada bomba de vácuo, de forma que com apenas uma bomba em operação, o sistema tenha plena capacidade de suprir a vazão máxima provável do HUGG-Unirio.
- 5.6.6.2. A Central de Vácuo Clínico também deverá atender aos requisitos da NR-13 do Ministério do Trabalho.
- 5.6.6.3. Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, com valor acima de -350 mbar.
- 5.6.6.4. A central de vácuo deve ser fornecida em módulos e possuir:
 - a) Central duplex para geração de vácuo clínico, totalmente redundante e independente (para bombas, tratamento de ar e sistemas periféricos);
 - b) 02 (duas) unidade geradoras de vácuo cabinadas acusticamente a fim de gerar conforto acústico aos pacientes e trabalhadores conforme NBR 10152, isentas de água, com deslocamento projetado para operação contínua, com deslocamento mínimo exigida de 75 m3/h por bomba de vácuo, cada unidade do tipo rotativo de paletas lubrificadas, podendo trabalhar de forma alternada;
 - c) Painelelétrico de controle, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;
 - d) Alimentação elétrica 220V, trifásica, frequência 60Hz;
 - e) Reservatório em aço carbono, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões, com volume compatível com o deslocamento das bombas, montado em amortecedores de vibração, atendendo aos requisitos da NR-13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - f) Dois ou mais filtros bacteriológicos, instalados em paralelo antes do reservatório de vácuo, para tratamento do ar a ser liberado para a atmosfera, ou outro sistema de tratamento do fluido aspirado a ser exaurido, que impeça a contaminação microbiológica do ambiente.

5.6.7. A CONTRATADA deve efetuar a interligação de todos os equipamentos descritos, às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases.

5.6.8. A geração de vácuo clínico por meio de uma Central de Vácuo deve atender aos requisitos da Resolução – RDC/Anvisa n. 50 de 2002, ABNT NBR 12.188:2012 e demais legislações aplicáveis, além de obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

- 5.6.8.1. A central de vácuo deve conter um suprimento primário com uma bomba, com capacidade total de 100% do consumo máximo provável do HUGG-Unirio, e um suprimento secundário, com uma bomba com capacidade total equivalente.
- 5.6.8.2. A capacidade da central deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possam ser mantidos com uma bomba fora de uso.

5.6.9. As centrais de ar comprimido e vácuo clínico deverão ser dotadas de alarmes e monitoramento contínuo, presencial e remoto de todos os parâmetros de funcionamento (umidade, pressão da linha, falha no suprimento elétrico, dentre outros). Caso algum desses parâmetros apresente valores diferentes dos aceitáveis, um alerta deve ser enviado, simultaneamente, para os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

- 5.6.9.1. O monitoramento presencial deverá ser realizado através dos indicadores individuais dos instrumentos que compõem o sistema e através de tela dedicada que mostre a leitura de todos os sensores e seja capaz de armazenar logs operacionais do sistema, inclusive relatório de erros e alarmes.
- 5.6.9.2. O monitoramento remoto deverá ser sem fio, utilizar tecnologia 4G, permitir o acesso 24h por dia de qualquer dispositivo via web, fazendo com que seja possível identificar qualquer anomalia apresentada pelo sistema e que possa adotar as medidas cabíveis para solucioná-lo sem a necessidade de abertura de chamado técnico por meio da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar ou Setor de Infraestrutura Física.

6. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO**

- 6.1. Os produtos identificados na prestação dos serviços no item 5.6 deste Termo de Referência serão recebidos por pessoal técnico do Setor de Infraestrutura Física do HUGG-Unirio.
- 6.2. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pelo Setor de Infraestrutura Física do HUGG-Unirio, mediante termo de recebimento definitivo.
- 6.3. Se no ato da entrega dos materiais a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo Setor de Infraestrutura Física do HUGG-Unirio, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será comunicada e devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.
- 6.4. A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega e pelos serviços de instalação dos equipamentos e no ato do recebimento dos mesmos para tanto serão inspecionadas, de acordo com a legislação vigente, as condições de apresentação e o aspecto externo dos produtos.

6.5. Será de responsabilidade da Contratada, o fornecimento de Central de ar comprimido e/ou vácuo clínico conforme especificações técnicas no ENCARTE A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (43832838), devendo o mesmo possuir, no máximo, 30 meses de fabricação da data de publicação do edital e no máximo 4000 horas de funcionamento registrado no hodômetro do mesmo.

6.6. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação por escrito, para realizar a troca do produto caso seja rejeitado pelo Setor de Infraestrutura Física do HUGG-Unirio.

6.7. O fornecimento e a instalação das centrais de suprimento de Ar Comprimido Medicinal e de Vácuo Clínico, incluindo a interligação com a rede canalizada será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

6.7.1. A instalação dos equipamentos/sistemas deverá ser realizada com comunicação prévia ao HUGG-Unirio e em perfeita combinação logística com a empresa atualmente fornecedora destes suprimentos com o intuito de evitar o desabastecimento destes suprimentos ao hospital.

6.7.2. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas (incluindo sistema remoto de monitoramento) e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda.

6.7.3. Será de responsabilidade da Contratada a interligação do quadro de proteção e comando da central com o quadro geral de emergência existente.

6.7.4. Todas as intervenções necessárias deverão estar de acordo com a normas da ABNT e ANVISA.

6.7.5. A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da Contratada, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ordem de fornecimento**, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante, providenciar:

A) Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de instalação dos equipamentos;

B) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços a serem realizados;

C) Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;

D) Obras de civis, elétricas e hidráulicas necessárias para instalação e o correto funcionamento dos sistemas.

6.7.6. Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

6.7.7. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12.188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12.188;

6.7.8. Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);

6.7.9. A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);

6.7.10. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;

6.7.11. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela Contratante.

6.7.12. A instalação dos equipamentos deverá seguir a seguinte ordem:

6.7.12.1. A empresa atualmente fornecedora promoverá a remoção do seu sistema secundário de reserva (backup) de suprimento;

6.7.12.2. A Contratada deverá instalar e disponibilizar sistema secundário de reserva (backup) de suprimentos com autonomia mínima de 80 (oitenta) horas e colocar em pleno funcionamento;

6.7.12.3. A empresa atualmente fornecedora promoverá a remoção dos seus equipamentos centrais de suprimento;

6.7.12.4. A Contratada deverá instalar as suas centrais de suprimentos e colocar em pleno funcionamento.

6.8. A contratada será responsável pelo transporte (vertical e horizontal) e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre os módulos centrais e a rede de dutos pré-existente, sem que isso implique em qualquer custo adicional à contratante.

6.9. A interligação entre os módulos centrais e a rede de dutos pré-existente, não poderá implicar em interrupção no fornecimento de gases medicinais aos pontos de consumo e deverá ser realizada de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas no sistema gerador de ar comprimido pré-existente possam ser prontamente reestabelecidas sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.10. Após a montagem, a CONTRATADA será responsável pelos procedimentos de higienização (purga e desinfecção) apenas do trecho de interligação da rede externa até o equipamento por ela instalado.

6.11. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente de instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução – RDC/Anvisa n. 50 de 2002 e ABNT NBR 12.188:2012.

6.12. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA-RJ ou possuidor de visto em tal órgão. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela a CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados. Deverá ser emitida ART para a instalação das centrais.

6.13. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança, bem como fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

6.14. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATANTE, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados, em conformidade com a ABNT NBR 12.188:2012 e demais legislações aplicáveis.

6.15. Os certificados de calibração (dos reservatórios, válvulas de segurança, manômetros...) necessários ao atendimento das normas vigentes deverão ser entregues no primeiro dia de utilização dos gases.

6.15.1. A Contratada deverá entregar semestralmente os certificados de calibração de seus equipamentos.

6.16. Deverá ser instalado um bloco central (central de manifolds) completa com chicanes e cilindros para ar comprimido medicinal, substituindo a central já existente no hospital.

6.17. Do Recebimento da Instalação

6.17.1. Após a conclusão dos serviços de instalação, a contratada informará por escrito a conclusão.

6.17.2. A contratante possui 5 dias úteis a contar do recebimento da notificação da contratada para emitir o termo de recebimento provisório.

6.17.2.1. A contratada deverá resolver as pendências previstas no termo de recebimento provisório no prazo estipulado pela equipe de fiscalização do contrato previsto no mesmo.

6.17.3. Após a conclusão das pendências, a contratada notificará a contratante para que proceda com a emissão do termo de recebimento definitivo.

6.17.3.1. A contratante possui 5 dias úteis a contar do recebimento da notificação da contratada para emitir o termo de recebimento definitivo.

6.17.4. **Destaca-se que a contratada não deverá emitir boletim de medição / nota fiscal até que seja realizado o termo de recebimento definitivo. Observado e atendido o Item 13.5.2 deste Termo de Referência.**

6.18. **Transição Contratual**

6.18.1. Considerando que o objeto pretendido se enquadra como serviço comum de engenharia, onde suas exigências técnicas para a execução do serviço de Locação, instalação e manutenção de Central de Gases Medicinais (Ar comprimido medicinal e Vácuo clínico), são usualmente praticadas no mercado da área de Gases Medicinais, a contratada deverá atender os seguintes itens:

6.18.1.1. Fabricar/Fornecer e instalar os equipamentos em até 30 (trinta) dias da aprovação do plano de transição mencionado no item 6.18.1.2. pela equipe de fiscalização do contrato.

6.18.1.2. A contratada deverá apresentar um plano de transição do fornecimento em até 5 dias úteis da assinatura do contrato, considerando a ordem estipulada no item 6.12. deste termo de referência.

- 6.18.1.3. Após a aprovação da fiscalização, a contratada deverá executar o plano de transição em prazo acordado com a fiscalização desde que não exceda o prazo previsto no item 6.18.1.1.
- 6.18.1.4. Ressalta-se que devido a característica do contratante, o fornecimento dos gases deverá ser de forma contínuo.

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 7.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade de executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.
- 7.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em **perfeitas condições de uso (ou seja com todas as funções operacionais re-estabelecidas)**, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.
- 7.3. A manutenção preventiva e corretiva poderá ser realizada de segunda a sexta, inclusive feriados, preferencialmente de 08:00h às 17:00h, conforme objeto deste Termo de Referência.
- 7.4. Poderão ser realizados atendimentos de chamados para manutenção corretiva nos finais de semana.
- 7.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma linha de atendimento ao cliente para contato, imediatamente após a assinatura do contrato de fornecimento. Este canal de atendimento (contato telefônico, whatsapp, e-mail etc.) deverá atender aos chamados de manutenção corretiva de segunda a segunda, inclusive feriados, durante 24 horas e quando for mudado deverá ser informado com no mínimo 48 horas de antecedência para a equipe de fiscalização do contrato localizada no Setor de Infraestrutura Física do HUGG-Unirio.
- 7.6. Juntamente com a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do CONTRATANTE com periodicidade mensal.
- 7.7. Durante as manutenções preventivas, conforme cronograma, deverão ser realizadas visitas periódicas (in loco) por meio de Equipe Técnica qualificada e habilitada, para execução dos procedimentos de manutenção.
- 7.8. Para qualquer tipo de intervenção seja para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade do fornecimento de gases medicinais.
- 7.9. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos e acessórios das centrais de ar comprimido medicinal e de vácuo clínico deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento contínuo do ar comprimido e a geração de vácuo.
- 7.9.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão incluir, no mínimo, as seguintes atividades:
- a) Verificar mensalmente o estado geral das centrais de ar comprimido e de vácuo clínico, incluindo a verificação da instrumentação, dos sistemas elétrico, mecânico e pneumático e execução imediata das ações corretivas, visando à prevenção de eventuais falhas;
 - b) Verificar mensalmente a limpeza da área das centrais e dos equipamentos, dos reguladores de linha da rede e reguladores das centrais de reserva;
 - c) Verificar mensalmente os reservatórios, secador de adsorção, nível de vibração, vazamentos, ruídos, pressão de entrada e de rede, tensão de trabalho, estado do comando elétrico, drenos;
 - d) Verificar mensalmente o estado dos filtros, sistema de secadores e drenos;
 - e) Executar mensalmente os testes de funcionamento dos equipamentos e acessórios;
 - f) Executar mensalmente os testes de operação dos painéis de alarme operacional e de emergência;
 - g) Executar mensalmente o reaperto dos conectores nos quadros elétricos;
 - h) Executar trimestralmente, ou quando o fabricante do equipamento recomendar, a substituição dos filtros, e demais itens que fazem parte do plano de manutenção recomendado pelo fabricante;
 - i) Executar semestralmente, ou quando o fabricante do equipamento recomendar, a substituição dos rolamentos, correias, e demais itens que fazem parte do plano de manutenção recomendado pelo fabricante;
 - j) Executar anualmente a aferição e calibração da instrumentação (válvulas de segurança, manômetros...) por empresa pertencente à RBC-Inmetro.
- 7.10. As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HUGG-Unirio.
- 7.11. A Contratada deverá emitir relatório após cada intervenção de manutenção na central de suprimento de ar comprimido medicinal e vácuo, devidamente assinado por responsável técnico.
- 7.11.1. Tal relatório deverá descrever todas as atividades de manutenção realizadas, preventivas e/ou corretivas, sempre identificando o motivo da intervenção.
- 7.11.2. A cada seis meses, além do relatório de manutenção, a Contratada deverá apresentar também o laudo de análise de qualidade do ar comprimido gerado.
- 7.11.3. A Contratada deverá entregar semestralmente os certificados de calibração de seus equipamentos.
- 7.12. A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do CONTRATANTE.
- 7.13. Na eventualidade de quebra ou manutenção corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados, seja por meio de cilindros ou outros compressores. A solução adotada pela CONTRATADA não gerará ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 7.14. A Contratada deverá substituir filtros e componentes necessários a garantia qualidade do ar produzido conforme Resolução RDC nº 307 de 14 de novembro de 2002 e ABNT - NBR 12.188.
- 7.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA que locará os sistemas de ar medicinal e vácuo clínico fornecer os Prontuários e Relatórios de Inspeção dos vasos de pressão, originais ou cópias, integrantes do sistema, em conformidade com as disposições da NR-13: Caldeiras e Vasos de Pressão.
- 7.16. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos, quantos forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, independentemente das visitas para a manutenção preventiva, sempre quando houver solicitação para a correção de defeitos, substituição de peças e componentes defeituosos.
- 7.17. A Contratada deverá atender os chamados para manutenção corretiva num **prazo máximo de 8 (oito) horas** a contar da comunicação feita pela Contratante à Contratada, por escrito, e-mail ou por telefone, devendo em qualquer caso ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que receber a comunicação.
- 7.17.1. Para chamado considerado emergencial, a Contratada deverá atender em **até 4 (quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados**.
- I - Entende-se como **chamado emergencial**, os atendimentos realizados em unidades **sem nenhum equipamento operacional**.
- 7.17.2. A manutenção corretiva terá prazo máximo de resolução de 24 (vinte e quatro) horas quando não houver necessidade de reposição de peças e 72 (setenta e duas) horas caso haja necessidade de reposição de peças, conforme (ENCARTE J (43832838)).
- a) Entende-se por “prazo máximo de resolução”, o prazo para término do serviço de manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado e restabelecendo o perfeito funcionamento do equipamento.
 - b) A critério da CONTRATANTE, o prazo estabelecido no item 7.17.2. poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por escrito pela contratada, dentro do prazo de 24 horas após abertura do chamado de manutenção corretiva, devidamente protocolado junto ao fiscal do contrato.
- 7.17.3. A ausência de peças listada com sobressalentes no estoque da contratada, não será argumento suficiente para atrasar a conclusão do reparo. Devendo este ocorrer dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.17.4. Se o conserto do equipamento originalmente locado se verificar inviável, a contratada deverá substituir o equipamento em até 90 dias, considerando a data de abertura do chamado para correção do problema verificado, por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha. Durante o período de troca, a CONTRATADA deve manter ininterrupto o fornecimento.
- 7.18. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos (EPI's e EPC's).
- 7.19. Qualquer procedimento de manutenção das centrais de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases do HUGG-Unirio, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- 7.20. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento dos sistemas e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos por normas.
- 7.21. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive elementos filtrantes, válvulas, correias etc.), cuja substituição se faça necessária por desgaste, quebra ou recomendação técnica durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
- 7.22. A CONTRATADA deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos e originais de fabricação, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes do HUGG-Unirio.

- 7.23. A CONTRATADA deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior a 25% do tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a CONTRATADA deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento dos gases medicinais aos pontos de consumo até o reestabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
- 7.24. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.25. A Contratada se responsabilizará por qualquer avaria causada aos equipamentos que seja resultante de reparos indevidos ou operações em desacordo com o manual de instruções que acompanhará os equipamentos.
- 7.26. As instalações elétricas serão de responsabilidade da Contratada, a partir do quadro elétrico existente e ficando o Contratante isento de qualquer custo. O projeto respectivo deverá ser apresentado para aprovação da fiscalização da Contratante e somente poderá ser executado após aprovado.
- 7.27. Se forem necessárias obras civis, em decorrência das características construtivas da Central, serão de responsabilidade da Contratada, ficando o Contratante isento de qualquer custo.
- 7.28. Fica expressamente proibido o acesso de pessoas não autorizadas pelo CONTRATANTE aos equipamentos com o objetivo de prestar manutenção aos mesmos.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. Caberá às empresas participantes da Licitação o dimensionamento da capacidade de fornecimento das centrais de ar comprimido e vácuo clínico para atender às necessidades do HUGG-Unirio/EBSERH.
- 8.2. Para o dimensionamento deverá ser utilizada a informações tabeladas no item 8.3.1., permitindo-se que sejam utilizadas as demandas previstas na Norma ABNT nº 12.188/2016.
- 8.3. Caso após a instalação dos equipamentos seja observado que a capacidade instalada é inferior ao consumo real do hospital, a Contratada deverá complementar ou substituir os equipamentos existentes para se adequar às reais necessidades, sem ônus para a Contratante.
- 8.3.1. Informações sobre os pontos de ar comprimido medicinal e vácuo clínico do HUGG-Unirio:

Local	Qtde	
	Pontos Ar	Pontos Vácuo
Salas de Centro Cirúrgico	31	31
CTI Adulto	23	12
UTI Neo Natal	17	9
Sala de Exames	1	19
CME	4	-
Maternidade	16	27
Oncologia	7	22
Pediatria	12	12
Tomografia	2	2
Hemodiálise	-	12
Enfermarias	34	71
Total de Pontos	147	217

- 8.4. Todo o fornecimento de ar comprimido medicinal em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, será de responsabilidade da empresa Contratada e, portanto, as empresas participantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e/ou distribuir ar comprimido em cilindros.
- 8.4.1. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados, o fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 8.5. A Contratada se responsabilizará:
- 8.5.1. pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, deverá promover testes, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;
- 8.5.2. pela análise semestral da qualidade do ar em um posto de consumo e na máquina geradora, conforme RDC 50 de Fevereiro de 2002-ANVISA/MS, com emissão de relatório informando os níveis dos poluentes encontrados no sistema, a ser elaborado e assinado por laboratório terceirizado pela Contratada;
- 8.5.3. pelos testes de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- 8.5.4. por todos os custos de manutenção e de instalação dos equipamentos, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo;
- 8.5.5. por interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;
- 8.5.6. por fornecer laudo de calibração para o Hospital, dos instrumentos de medição que vêm instalados nos equipamentos ou tanques em comodatos. Também, deve fornecer estes laudos, quando os mesmos forem calibrados periodicamente ou tenham passados por manutenção corretiva;
- 8.5.7. por verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 8.5.8. Arcar com todos os custos de desmontagem, logística e limpeza/adequação das áreas/equipamentos utilizados, com o descarte adequado de entulhos, maquinários e instalações, seguindo a Legislação vigente, dos materiais gerados no período de instalação, locação e término de contrato.
- 8.6. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos, a CONTRATADA deve efetuar a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha. Durante o período de troca, a CONTRATADA deve manter ininterrupto o fornecimento.
- 8.7. A desinstalação dos equipamentos deverá ser alinhado com a instalação dos equipamentos da nova empresa contratada que irá suceder a mesma em contratação futura.
- 8.7.1. A retirada dos equipamentos pela CONTRATADA da área da CONTRATANTE, em razão do término da vigência do contrato ou por interesse do CONTRATANTE, dar-se-á um prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do término da vigência do Contrato ou da comunicação realizada pela Gestão do contrato. Se forem necessárias obras civis, meios de transportes e outros, para remoção, a responsabilidade será totalmente da CONTRATADA, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.
- 8.7.2. O prazo do item 8.7.1. poderá ser postergado conforme interesse da Administração via aprovação da equipe de fiscalização do Contrato.

9. DAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

- 9.1. Antes da disponibilização da central de suprimento de ar comprimido medicinal para uso, a CONTRATADA deverá apresentar laudo emitido por empresa credenciada para este fim, atestando a qualidade do ar produzido, a partir de amostra coletada na saída do módulo instalado no HUGG-Unirio/EBSERH.
- 9.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter um sistema de monitoramento contínuo da qualidade do ar comprimido medicinal gerado, sendo que esta qualidade deverá obedecer aos critérios técnicos da Resolução - RDC/Anvisa n. 50 de 2002, ABNT NBR 12.188:2012 e demais legislações aplicáveis.
- 9.3. Os dados sobre a qualidade do ar, ou seja, as análises bacteriológicas do ar devem ser fornecidas a cada 06 (seis) meses, após o reservatório de ar medicinal de armazenamento e no mínimo em 03 (três) pontos de saída da instituição, indicado pela contratante. Estes laudos devem vir assinados pelo responsável técnico do laboratório, o qual foi designado para este tipo de serviço. Este serviço deve ser feito pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 9.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA fazer os testes de funcionalidade do sistema bimestralmente, de acordo com a ABNT NBR 12.188:2012, para a verificação das centrais reservas. Também deverão ser revisados, na mesma periodicidade os painéis de alarme. Para estes testes, caso haja consumo da bateria de reserva de ar medicinal, este ônus será de responsabilidade total da CONTRATADA.
- 9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DA EXECUÇÃO INDIRETA

- 10.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 10.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1. A presente contratação adotará como regime de execução **Contratação por Preço Global**, conforme definição do art. 8º, II, do RLCE 2.0, sendo possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados.

- 11.2. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço GLOBAL pelo GRUPO 1 (itens 1 e 2).**
- 11.3. A contratação dos objetos deste processo será precedida de formalização de contrato administrativo com o Fornecedor Adjudicatário, cujo instrumento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e arts. 147 c/c arts. 149, I, e 150, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH, doravante, denominado simplesmente de RLCE 2.0.
- 12. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**
- 12.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações em que o serviço será executado, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 12.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 12.3. A vistoria deverá ser comunicada, previamente por e-mail, pelas licitantes ao Setor de Infraestrutura Física, que agendará a vistoria em horário comercial e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento.
- 12.4. Informações para agendamento:
- Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG:
Local: Setor de Infraestrutura Física - SIF.
Endereço: Rua Mariz e Barros nº 775 - Bairro Maracanã - CEP: 20.270-004 - Rio de Janeiro/RJ.
Horário: 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min.
E-mail: sif.hugg-unirio@ebserh.gov.br.
- 12.5. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito.
- 12.6. Para a elaboração da proposta, a vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário.
- 12.7. Os custos das vistorias correrão, exclusivamente, por conta da licitante.
- 12.8. **O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.**
- 12.8.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 12.8.2. A vistoria técnica deverá ser realizada preferencialmente por engenheiro ou outro profissional devidamente registrado no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria. O representante deverá portar documento de identificação. Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas.
- 12.8.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 12.8.4. Os licitantes deverão apresentar Atestado de Vistoria Técnica realizada nas dependências do hospital, declarando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme o **ENCARTE E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**.
- 12.8.5. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a visita. A simples participação na visita caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos.
- 12.8.6. **Caso opte por não realizá-la, deverá encaminhar declaração de que tem pleno conhecimento das condições peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, conforme modelo do ADENDO F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.**
- 12.9. Apesar da visita e vistoria ser facultativa, a Contratante recomenda que esta seja realizada.
- 12.10. Os documentos contendo as informações relativas ao objeto da licitação estarão disponíveis online, em sítio eletrônico publicado pelo HUGG-Unirio/EBSEERH. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria ou demais solicitações/questionamentos relativos à documentação deverão ser encaminhadas ao e-mail ucl.hugg-unirio@ebserh.gov.br ou por escrito à Unidade de Compras e Licitações do HUGG-Unirio, no mesmo endereço indicado no item 12.4.
- 12.11. A existência de qualquer dúvida ou **questionamento sobre a VISTORIA** deverá ser comunicada ao Setor de Infraestrutura Física, através do e-mail: sif.hugg-unirio@ebserh.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública da licitação de contratação do objeto deste documento.
- 12.12. O ato de apresentação de proposta, pelos LICITANTES, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.
- 13. RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 13.1. Os serviços contratados deverão ser prestados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por intermédio de ordens de serviços, no seguinte endereço:
- Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG.
Local: Setor de Infraestrutura Física - SIF.
Endereço: Rua Mariz e Barros nº 775 - Bairro Maracanã - CEP: 20.270-004 - Rio de Janeiro/RJ.
E-mail: sif.hugg-unirio@ebserh.gov.br.
- 13.2. Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.3. Os serviços objetos das contratações deverão ser executados de acordo com os critérios os definidos neste Termo de Referência.
- 13.4. Após a conclusão dos serviços de instalação, a contratada informará por escrito a conclusão.
- 13.5. O objeto será recebido:
- 13.5.1. **Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da Contratada**, pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, através de Termo de Recebimento Provisório.
- 13.5.1.1. Após o recebimento provisório do objeto, serão realizadas análises para comprovar sua perfeita conformidade com o especificado no Termo de Recebimento Provisório, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito.
- 13.5.1.2. A Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato estabelecerá um prazo para que a Contratada resolva as pendências previstas no termo de recebimento provisório.
- 13.5.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo estabelecido pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.5.1.4. Após a conclusão das pendências, caso existam, a contratada notificará a contratante para que proceda com a emissão do termo de recebimento definitivo.
- 13.5.2. **Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato após a verificação da qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto licitado e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.
- 13.5.4. **Destaca-se que a Contratada não deverá emitir boletim de medição / nota fiscal até que seja realizado o termo de recebimento definitivo.**
- 13.6. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do objeto contratado, deverão ser anotados, em sistema próprio, as ocorrências, todos os registros e as providências tomadas pela CONTRATADA.
- 13.7. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada neste item ou em outro que trate de obrigações contratuais a CONTRATADA estará passível da aplicação das penalidades previstas no item "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".
- 14. DO TERMO DE CONTRATO**
- 14.1. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos dos artigos 147 a 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH 2.0 e Lei nº 13.303, de 2016.
- 14.2. A prorrogação da vigência do contrato dependerá de:
- 14.2.1. Nível satisfatório de execução dos serviços contratados, atendendo plenamente as necessidades da Administração;
- 14.2.2. Manutenção dos preços contratados e vantajosidade para a Administração, respeitado o art. 147 do RLCE 2.0.

- 14.2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 14.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, se for o caso.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. A CONTRATADA deverá supervisionar permanentemente os serviços por ela executados, objetivando:
- 15.1.1. Manter elevado padrão de qualidade nos serviços prestados;
- 15.1.2. Observar o cumprimento dos horários de serviços;
- 15.1.3. Manter permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, para solução de eventuais problemas.
- 15.1.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar todo e qualquer documento que lhe for solicitado, inerente aos serviços contratados, bem como, explicações técnico/administrativa julgadas convenientes.
- 15.1.3.2. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 15.1.3.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, podendo culminar em rescisão contratual, consoante previsão do art. 69, inc. VII da Lei 13.303/16.
- 15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 15.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.
- 15.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.
- 15.7. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
- 15.8. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.
- 15.9. A CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, uma Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.
- 15.9.1. A CONTRATANTE terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 15.9.2. A FISCALIZAÇÃO poderá fundamentalmente sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como glosar das faturas os valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente;
- 15.9.3. A FISCALIZAÇÃO poderá ordenar a imediata retirada do local, de qualquer empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou sua permanência na área, a seu exclusivo critério, a que julgar inconveniente, comprometendo-se a CONTRATADA, desde já, a providenciar a substituição do mesmo;
- 15.9.4. A ação, omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços;
- 15.9.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão caracterizados como atos da contratante;
- 15.9.6. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de fiscalização deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.
- 15.10. A Fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
- 15.10.1. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- 15.10.2. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na Caracterização dos Ambientes, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 15.10.3. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 15.10.4. Realizar a medição dos serviços executados.
- 15.11. A CONTRATANTE fiscalizará, por meio do Gestor da Execução do Contrato e da Fiscalização Técnica, designados formalmente pela autoridade competente, a correta execução dos serviços, para fins de sua aceitação, tendo amplos poderes para determinar as correções e providências que se fizerem necessários.
- 15.12. A Gestão do Contrato e a Fiscalização Técnica serão realizadas pelo Setor de Infraestrutura Física do HUGG-Unirio/EBSERH.
- 15.13. A Fiscalização Administrativa será realizada por colaboradores/unidades a serem indicados posteriormente.
- 15.14. A fiscalização contratual e a CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos para comunicação, tratamento de demandas e das questões afetas ao ajuste: reuniões presenciais com o preposto, telefones, mensagens eletrônica via e-mail, mensagem instantânea e outras ferramentas, correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 15.15. O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente indicado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 15.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela fiscalização, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.17. A fiscalização poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei.
- 15.19. Os casos omissos e não abordados serão definidos pela Equipe de Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão e a estricta obediência às normas técnicas.

16. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

- 16.1. A licitante vencedora deverá executar todos os serviços relacionados aos serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, em especial:
- 16.1.1. Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0;
- 16.1.2. Lei n. 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 16.1.3. Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei 13.303/2016;
- 16.1.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- 16.1.5. Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações;
- 16.1.6. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação);
- 16.1.7. Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26/04/2018;
- 16.1.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

- 16.1.9. Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017;
- 16.1.10. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015;
- 16.1.11. Lei nº 13.709/2018, que se trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 16.1.12. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/CAD/DAI-EBSERH, que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;
- 16.1.13. Estatuto Social da Ebserh;
- 16.1.14. Portaria-SEI Ebserh nº 08/2019, que delega competência aos Superintendentes dos Hospitais Universitários administrados pela Ebserh para a prática dos atos de gestão que especifica;
- 16.1.15. Portaria 443, de 27 de dezembro de 2018, do MPDG;
- 16.1.16. Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988);
- 16.1.17. Lei nº 12.550/2011, que autorizou a criação da empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- 16.1.18. Manual de Identidade Visual da EBSERH;
- 16.1.19. Normas dos órgãos responsáveis locais:
 - 16.1.19.1. Corpo de Bombeiros -Portaria CBMRN Nº 216 de 22/06/2017;
 - 16.1.19.2. Vigilância Sanitária- Portaria nº 491/2015-GS/SESAP, 26 de outubro de 2015;
- 16.1.20. RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 16.1.21. NBR 5.626 de 2020;
- 16.1.22. Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- 16.1.23. Portaria de consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Cínico de Saúde;
- 16.1.24. Resolução RDC nº 15, de 28 de março de 2014, que Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências;
- 16.1.25. NBR 11.816/03, que dispõe sobre Esterilizadores a Vapor Com Vácuo, Para Produtos de Saúde NBR ISO 17665, especifica requisitos para o desenvolvimento, validação e controles de rotina para o processo de esterilização por vapor de produtos para saúde;
- 16.1.26. NBR 12.188/12, que dispõe sobre Sistemas Centralizados de Suprimentos de Gases Medicinais, de Gases para Dispositivos Médicos e de Vácuo para uso em Serviços de Saúde;
- 16.1.27. Portaria nº 152, de 26 de fevereiro de 1999, que aprova o Regulamento Técnico para produtos destinados à desinfecção de água para o consumo humano e de produtos algicidas e fungicidas para piscinas;
- 16.1.28. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- 16.1.29. Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, que Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneamento e outros;
- 16.1.30. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 16.1.31. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
- 16.1.32. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- 16.1.33. Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- 16.1.34. Recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:
 - 16.1.34.1. NR-06 (Equipamento de Proteção Individual - EPI);
 - 16.1.34.2. NR-15 (Atividades e Operações Insalubres);
 - 16.1.34.3. NR-33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços em Espaços Confinados).
 - 16.1.34.4. NR-35 (Trabalho em Altura).
- 16.1.35. Além da legislação pertinente, a **CONTRATADA** deverá seguir todas as diretrizes especificadas neste Termo de Referência.
- 16.1.36. Os serviços contratados nesta licitação não se enquadram em nenhuma atividade que necessite de licenciamento ambiental prévio, conforme pesquisa à Cartilha de Licenciamento Ambiental do Tribunal de Contas da União (disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0AF38F9A6182>) bem como consulta ao Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União (disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_4_edicao.PDF).
- 16.1.37. O hall de normativos apresentados não exige que os serviços atendam às demais legislações e normas não citadas.

17. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**.
- 17.2. Os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, dadas as suas características pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.
- 17.3. Por se tratar de contratação de serviços continuados, declara-se a inaplicabilidade de elaboração de Projeto Executivo.
- 17.4. Tem-se ainda que, as condições de desempenho e qualidade para esta contratação estão apresentadas neste Termo de Referência e em seus anexos, ofertando aos licitantes, de forma objetiva, os parâmetros esperados nos serviços a serem prestados.
- 17.5. Compreende-se que os objetos desta licitação são serviços de natureza continuada pois envolvem prestações homogêneas que satisfazem necessidades permanentes e essenciais desta entidade hospitalar. São, por isso, serviços que satisfazem um ciclo previsível de obrigações compulsórias a serem observadas por esta entidade, sob pena de frustrar o pleno atendimento da assistência à saúde aos seus usuários.
- 17.6. Segundo o art. 15 da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 17.7. Da análise dos serviços ora demandados e do supracitado conceito extraem-se as seguintes características, através das quais torna conclusiva a classificação da natureza continuada das prestações:
 - 17.7.1. Os serviços de Locação ora especificados possuem ciclos de tempos e modos que os designam como permanentes e essenciais ao funcionamento de qualidade desta unidade hospitalar, hajam vistas os parâmetros compulsórios definidos na legislação que trata o objeto;
 - 17.7.2. Constituem de forma incontestável em obrigações de fazer;
 - 17.7.3. Esses serviços são instrumentais, auxiliares ou acessórios, a fim de que a Maternidade possa cumprir sua missão institucional, por intermédio das suas contratações sob a forma de execução indireta;
 - 17.7.4. Os resultados esperados dos serviços não se exauram em período predeterminado, ao contrário, todos deverão ser continuamente renovados de acordo com os seus respectivos cronogramas que levam em consideração a previsibilidade da média do consumo de nossa instituição.
 - 17.7.5. Outrossim, como constituem serviços instrumentais ao cumprimento do aumento e acerbado mister da prestação do serviço público de assistência à saúde há previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio, sob pena de desnaturalizar a própria função social de realização do interesse coletivo desta entidade;

17.7.6. Por consectário das características acima citadas, pressupõe que a vigência da contratação deva se protrair por mais de um exercício financeiro.

17.8. Assim, os serviços contratados são definidos como **execução de objeto (contratação continuada)** nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e do art. 149, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0.

17.9. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão**, de **modo eletrônico**, com critério de julgamento por **menor preço por grupo** e modo de disputa **aberto e fechado**, mediante o regime de **empregada por preço global**, nos termos da Lei 13.303 de 2016 e do RLCE (Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0).

17.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,5% (cinco décimos por cento)**.

17.11. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal no RLCE 2.0 de 28/04/2022 originado da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, no Decreto nº 9.507/2018, e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

17.12. Cumpre destacar o serviço objeto da presente contratação está compreendido entre as atividades terceirizáveis previstas no art. 4º do Decreto 9.507/2018, constituindo-se atividade complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

17.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

17.14. A fase de Seleção de Fornecedor do procedimento licitatório seguirá a sequência de etapas previstas no art. 51 da lei nº 13.303/16 e o art. 37 do RLCE.

18. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

18.1. A título de condições de participação, será verificado a inexistência no quadro de administração da CONTRATADA de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da EBSERH, em observância ao artigo 15, parágrafo único, da Política de Transações com partes relacionadas da empresa, a fim de afastar interesses secundários, ao qual será verificado por meio do link <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 69 e no art. 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0 - de impedimento de licitar e de ser contratada pela EBSERH.

18.3. A CONTRATADA também deverá apresentar declaração de que cumpre a determinação constante no art. 7º, inciso XXXIII, da CR/88, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital.

19.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.4. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelos licitantes serão:

19.4.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, em plena validade.

19.4.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no Estado do Rio de Janeiro, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

Qualificação técnico-operacional

19.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovada a prestação dos seguintes serviços relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação com quantitativo mínimo de 50% do(s) item(ns) da contratação:

a) **LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - 124,2 m³/h : 01 (uma) unidade.**

b) **LOCAÇÃO CENTRAL DE VÁCUO MEDICINAL - 150 m³/h: 01 (uma) unidade.**

19.4.2.1. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos dos arts. 53 a 57 da [Resolução CONFEA n.º 1.137/2023](#).

19.4.2.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail e telefone de contato - ou qualquer outro meio com o qual o hospital possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Qualificação técnico-profissional

19.4.3. A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

19.4.3.1. Para o Engenheiro Mecânico: serviços de Fornecimento e Instalação de Central de Ar Comprimido (62,1m³/h, mínimo) e Central de Vácuo Clínico (75m³/h, mínimo).

19.4.4. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

19.4.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

19.4.4.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

19.4.4.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU/CRT da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

19.4.4.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

19.4.5. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

19.4.6. Declaração de que a CONTRATADA manterá durante todo o período da prestação de serviços, profissionais devidamente treinados e capacitados, para atendimento dos fins do objeto a ser contratado;

19.4.7. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, na forma do ENCARTÉ E, ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), conforme ENCARTÉ F.

19.5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

19.6. O valor estimado da contratação será sigiloso conforme art. 7º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.

19.7. A licitante deverá apresentar os custos orçados no ato da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, incluindo, também, instalação, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, aprovações, relatórios, programas, taxas, seguros, garantias, ARTs/RTTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, lucros, manual do usuário, EPs, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos locais de instalação e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias, conforme descrito abaixo:

19.7.1. A Área técnica da CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Proposta de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

19.7.2. A inobservância do prazo fixado pela CONTRATANTE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

19.7.3. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências na proposta apresentada, durante a análise da aceitação da proposta, a CONTRATANTE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

19.7.4. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

- 19.8. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste Termo de Referência resultará na desclassificação da proposta.
- 19.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 19.10. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Ebserh.
- 19.11. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.
- 19.12. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 19.13. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 19.14. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 19.15. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

20. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos materiais a serem elaborados em conjunto com a CONTRATANTE e utilizado na execução dos serviços tais como manuais, POPs, fluxogramas, etc., não cabe à CONTRATADA seus direitos, vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste contrato.
- 20.2. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
- 20.3. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 20.4. No início da contratação, e sempre que for necessário a substituição de colaboradores, ou a participação de novos colaboradores junto aos sistemas e dados do HUGG-Unirio, far-se-á necessário a renovação e atualização da declaração, encaminhando juntamente com esta, a listagem atualizada dos novos colaboradores contemplados, em até 2 (dois) dias úteis.
- 20.5. Novas políticas de proteção de dados podem vir a ser implantadas, atualizadas ou alteradas conforme a necessidade de adequação a legislação e maturidade do serviço, durante o período contratual e suas renovações.
- 20.6. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº. 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 20.6.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - 20.6.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - 20.6.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - 20.6.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - 20.6.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - 20.6.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - 20.6.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 20.7. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 20.7.1. cientificar-se da [Política de Proteção de Dados Pessoais](#) da CONTRATANTE;
 - 20.7.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - 20.7.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - 20.7.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

21. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

- 21.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 5 de Maio de 2017, emitida pela Seges/MPDG Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR;
- 21.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 21.3. O IMR é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;
- 21.4. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 5 de Maio de 2017, emitida pela Seges/MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção do IMR deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos mensalmente, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
- 21.5. Os níveis de serviço foram definidos baseados em critérios objetivos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/coertura e segurança.
- 21.6. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será sempre que for realizados os serviços (conforme cronograma), devendo a CONTRATADA apresentar o laudo da análise dos itens objeto deste Termo de Referência, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 21.7. Devem constar nesse relatório, entre outras informações, os indicadores/metadados de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.
- 21.8. Os primeiros dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.
- 21.9. O modelo de pagamento adotado no contrato será de pagamento de serviço condicionada ao alcance de metas de desempenho. Neste modelo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na proposta da CONTRATADA, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir a meta exigida em todos os indicadores. NÃO há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem assim o não atendimento da mesma meta em outro período.
- 21.10. A CONTRATADA utilizará os indicadores e metas de desempenho para medição contratual conforme apresentados neste artefato. Caso a meta não seja cumprida, será aplicado desconto sobre a fatura mensal, da forma estabelecida neste Termo de Referência e seus Anexos. Outros indicadores de desempenho, que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato desde que em comum acordo entre as partes.
- 21.11. As execuções e os serviços prestados pela CONTRATADA também serão avaliados qualitativamente a cada semestre, em função do desempenho observado, a partir da data de início das atividades junto à CONTRATANTE.
- 21.12. A CONTRATADA utilizará metas de desempenho e indicadores de infrações para medição, pagamento e avaliação dos serviços e será aplicado desconto sobre a fatura mensal, na forma estabelecida no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
- 21.13. A avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados será realizada com o uso dos seguintes indicadores:

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade no Atendimento Técnico aos chamados de Manutenção Corretiva de Urgência pelo HUGG-Unirio.
Meta a cumprir	04 horas
Instrumento de medição	Chamadas telefônicas para número de plantão
Forma de acompanhamento	Planilha eletrônica de acompanhamento mensal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	TMAU = (ΣTAU) / N , Onde: TMAU = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TAU = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. Σ TAU = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço de Urgência Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Urgência Executadas de manutenção Corretiva.
Início da vigência	A partir do 30º dia da execução do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	TMAU ≤ 4,0 horas - Sem redução do Valor do Serviço TMAU > 4,0 horas - 5% a menos do Valor do Serviço
Sanções	TMAU > 4,0 horas - aplicar Advertência TMAU > 5,0 horas - aplicar Advertência e Multa
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

INDICADOR Nº 2: PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGAMADA (PMP)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a performance das manutenções planejadas e preventivas.
Meta a cumprir	90% de execução
Instrumento de medição	Planilha eletrônica de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Planilha eletrônica de acompanhamento
Periodicidade	MENSAL
Mecanismo de cálculo	PMP = (ME / MP) x 100, Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas no prazo estipulado. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Programadas.
Início da vigência	A partir do 30º dia da execução do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	PMP ≥ 90 % - Sem redução do Valor do Serviço PMP < 90 % - 5% a menos do Valor do Serviço
Sanções	PMP < 75 % - aplicar Advertência PMP < 50 % - aplicar Advertência e Multa
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais não execução de parte do objeto justificadas pela empresa contratada e aceitas pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

- 21.14. Os Indicadores de desempenho do IMR deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;
- 21.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 21.16. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

- 22.1. A empresa contratada deverá emitir a NOTA FISCAL, que apresentará o valor total dos serviços efetivamente prestados, com eventuais descontos referentes ao IMR de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas.
- 22.2. A nota fiscal **não** poderá ser apresentada antes da análise do IMR de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas.
- 22.3. Os pagamentos serão realizados em conformidade com Relatório de Atividades do período de referência (mensal) e demais documentos comprobatórios, os quais deverão ser validados pela equipe de fiscalização antes de se tramitar para emissão de Nota Fiscal de pagamento.
- 22.4. É de responsabilidade do Gestor do Contrato a solicitação de emissão de Nota Fiscal pela Contratada com base no relatório mensal de fiscalização.
- 22.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.
- 22.6. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.
- 22.7. **Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela CONTRATADA.**
- 22.8. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
- 22.9. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 22.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 22.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.12.1. o prazo de validade;
- 22.12.2. a data da emissão;
- 22.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 22.12.4. o período de prestação dos serviços;
- 22.12.5. o valor a pagar; e,
- 22.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 22.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 22.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.20.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 22.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 22.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 22.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

23. **ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

- 23.1. A possibilidade de antecipação de pagamento não se aplica a esta contratação.

24. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 24.1. A pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável para estimativa do custo do objeto a ser licitado para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.
- 24.2. Com a finalidade de averiguar o custo da contratação e obter o valor estimado da licitação, realizou-se pesquisa de preços com base na Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-Ebserh, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais, no âmbito da Ebserh.
- 24.3. O orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 7º do RLCE 2.0, estando presente no Mapa Comparativo de Preços nos autos do Processo SEI nº 23819.004831/2024-17.

25. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 25.2. Manter vigentes e atualizadas todas as documentações, atestados, documentos de autorização, registros e anotações técnicas requeridas para a plena execução dos serviços requeridos no presente artefato.
- 25.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 25.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 25.5. Realizar, sempre que necessário, a digitação de procedimentos internos, preparação de planilhas, memorandos, contratos com fornecedores, e dentre outras atividades

- solicitadas pela fiscalização do contrato relativas ao gerenciamento do parque tecnológico.
- 25.6. Compartilhar e-mail, com o fiscal do contrato, para que este tenha acesso a todas as informações de contato externo, com outras empresas, para resolução dos problemas relacionados ao escopo do contrato.
- 25.7. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 25.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 25.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 25.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 25.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 25.7.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 25.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 25.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 25.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 25.10. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência, fornecendo ambiente dentro das instalações do HUGG-Unirio, com infraestrutura mínima: tomadas com energia elétrica, condicionador de ar, ramal telefônico e ponto de rede com acesso à internet.
- 25.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 25.12. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 25.13. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Termo de Referência.
- 25.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 25.15. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário da contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 25.16. Permitir o acesso dos profissionais da contratada quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 25.17. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 25.18. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e nomeando por meio de portaria um fiscal de contrato.
- 25.19. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 25.20. Informar à contratada nomes e telefones da equipe de fiscalização do contrato bem como de seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.
- 25.21. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência, fixando prazo para correção.
- 25.22. Proceder consulta *ONLINE* a fim de verificar a situação cadastral da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 25.23. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 25.24. Impedir que terceiros não pertencentes à contratada (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.
- 25.25. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 25.26. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 26.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
- 26.1.1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
 - 26.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
 - 26.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 26.1.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
 - 26.1.5. Manter à frente dos serviços representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.
 - 26.1.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando, formalmente por meio de documento escrito, à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
 - 26.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à Ebserh, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 26.1.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
 - 26.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 26.1.10. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 26.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar à Unidade de Fiscalização Administrativa, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 26.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 26.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 26.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 26.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,
 - 26.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 26.3. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 26.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 26.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 26.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 26.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 26.8. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 26.9. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 26.10. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 26.11. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 26.12. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção das centrais de suprimento e pela distribuição dos gases do HUGG-Unirio.
- 26.13. Garantir o fornecimento ininterrupto do ar comprimido medicinal nas quantidades estabelecidas, o qual fixará prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato para concluir a instalação dos equipamentos.
- 26.14. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade dos serviços contratados, o fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 26.15. Responsabilizar-se pelo atendimento imediato às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 26.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 26.17. Manter a disponibilidade de 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entrega e/ou chamadas de emergência, e para resoluções de manutenções corretivas.
- 26.18. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de Ar comprimido no local da prestação dos serviços, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.
- 26.19. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 26.20. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE e considerando a necessidade de fornecimento ininterrupto de ar medicinal.
- 26.21. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, compressores, reservatórios, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do HUGG-Unirio, conforme as exigências da legislação específica vigente.
- 26.22. Qualquer procedimento de manutenção do gerador de ar comprimido medicinal, da central de suprimento ou das baterias de reserva, não poderá interromper o suprimento de gases no HUGG-Unirio, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- 26.23. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, conforme legislação vigente.
- 26.24. A CONTRATADA é obrigada a fornecer laudo de calibração para o HUGG-Unirio, dos instrumentos de medição que vêm instalados nos equipamentos. Também, deve fornecer estes laudos, quando os mesmos forem calibrados periodicamente ou tenham passados por manutenção corretiva.
- 26.25. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos, a CONTRATADA deve efetuar a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha. Durante o período de troca, a CONTRATADA deve manter ininterrupto o fornecimento.
- 26.26. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 26.27. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, excluindo-se acessórios/equipamentos de gasoterapia, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 26.28. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.
- 26.29. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s), equipamento(s) e cilindros.
- 26.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, vias respiratória e digestiva do trabalhador.
- 26.31. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 26.32. Instruir seus recursos humanos quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas por sua CIPA.
- 26.33. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 26.34. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 26.35. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 26.36. Fornecer, verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.
- 26.37. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote falta de condição de uso.
- 26.38. Responsabilizar-se pelo fornecimento ininterrupto de qualquer tipo de produto sem ônus adicionais para o HUGG-Unirio, quando houver falha dos equipamentos ou sistemas de armazenamento que se encontram na sua responsabilidade contratual.
- 26.39. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 26.40. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 26.41. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo HUGG-Unirio na execução do contrato.
- 26.42. Realizar às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação expedida pelo HUGG-Unirio, o serviço caso se constate, defeitos e/ou irregularidades em desacordo com as especificações do Edital. Mantendo o fornecimento ininterrupto.
- 26.43. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 26.44. Todas as expensas com movimentações, transporte, acessórios, equipamentos de proteção individual e coletiva, emissão de ARTs e relatórios ficarão por conta da Contratada.
- 26.45. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o HUGG-Unirio isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 26.46. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 26.47. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 26.48. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 26.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

- 26.50. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 26.51. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 26.52. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 26.53. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 26.54. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 26.54.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 26.54.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2025, e legislação correlata;
- 26.54.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2025, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 26.54.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 26.55. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 26.55.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 26.55.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 26.55.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.
- 26.55.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 26.55.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 26.55.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 26.55.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 26.55.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.125, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 26.56. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 26.56.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 26.56.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 26.57. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 26.58. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 26.59. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 26.60. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

27. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 27.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Contratada que:
- 27.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 27.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 27.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 27.1.5. cometer fraude fiscal;
- 27.1.6. não manter a proposta.
- 27.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 27.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 27.2.2. **Multa de:**
- 27.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 27.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 27.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 27.2.2.4. 0,2% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 27.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 27.2.2.6. ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração. Decorridas 03 (três) Infrações Reincidentes Idênticas em um período contratual de 12 (doze) meses a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.
- 27.2.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 27.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

- 27.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HUGG-Unirio/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 27.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 27.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 27.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 27.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 27.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 27.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 27.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 27.3.8. não manter a proposta;
 - 27.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 27.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 27.4. As sanções previstas nos subitens 27.2.1 e 27.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 27.5. Pelo descumprimento de obrigações contratuais, a Administração adicionalmente se resguarda para aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, sobre valor da parcela fixa mensal do contrato:

Tabela 1 : Percentagem de multa	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,20% sobre o valor mensal contrato
02	1,00% sobre o valor mensal do contrato
03	2,00% sobre o valor mensal do contrato
04	3,00% sobre o valor mensal do contrato
05	5,00% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2: Infrações			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	03	Por ocorrência
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	04	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	02	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	05	Por ocorrência
5	Retirar do HUGG-Unirio quaisquer materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia da fiscalização técnica	01	Por item e por ocorrência
6	Subcontratar quaisquer serviços sem autorização prévia da fiscalização do contrato	02	Por ocorrência
7	Deixar de aprovar junto aos fornecedores e em prazo superior a 2 dias úteis, quaisquer subcontratações ou aquisições de materiais de alto custo autorizados pela Fiscalização	03	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	03	por item e por ocorrência
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	03	Por ocorrência
10	Deixar de empregar técnicas e processos adequados na execução do serviço	02	Por ocorrência
11	Deixar de instruir a necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual ou de proteção coletiva	02	Por ocorrência
12	Deixar de participar de treinamentos internos, quando convocado, através de seu representante	01	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir normativas da EBSERH para correta destinação ambiental dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis	02	Por ocorrência
14	Deixar de preencher e/ou encaminhar Relatório de atividades realizadas pelos seus empregados, de acordo com as especificações e prazo exigidos no Termo de Referência	01	Por item e por ocorrência
15	Não zelar e/ou devolver os equipamentos e/ou ou bens fornecidos da CONTRATANTE.	02	Por ocorrência

- 27.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 27.7. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 27.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 27.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 27.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 27.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 27.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 27.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 27.14. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.
- 27.14.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.
- 27.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). Conforme Parágrafo Único do RLCE 2.0, quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

28. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 28.1. A Contratada prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 28.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 28.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (mesmo que seja para reforço, reposição ou por ocasião de prorrogação) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso até o limite de 2% (dois por cento).
- 28.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem art. 183, inciso I, c/c art. 184, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 28.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

- 28.3.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 28.3.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 28.3.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 28.3.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 28.3.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- 28.3.1.5. Outros riscos inerentes às atividades de serviços de engenharia tais como incêndio, erro de execução ou de projeto, sabotagens, roubo e furto qualificado, riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros), impacto de veículos e queda de aeronaves, defeitos de fabricação e de material, falta de habilidade, negligência, curto-circuito, entre outros.
- 28.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.
- 28.4.1. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 28.5. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 28.3, observada a legislação que rege a matéria.**
- 28.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 28.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 28.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 28.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 28.10. Será considerada extinta a garantia:
- 28.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 28.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 28.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 28.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 28.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 28.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 28.15. A CONTRATADA deverá gerenciar os riscos da contratação em conjunto com a equipe de fiscalização e de planejamento da contratação conforme previsto na **Análise de Riscos - SEI (SEI nº 43225084)**.
- 28.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 28.17. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 144, § 6º do RLCE 2.0.
- 29. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 29.1. Com relação a adoção de políticas de sustentabilidade, respaldadas no art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0., as seguintes diretrizes devem ser observadas:
- Art. 4º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.
- 29.2. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:
- Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:
- I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
- II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
- III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
- V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
- VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.
- 29.3. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:
- 29.3.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 29.3.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 29.3.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 29.4. A empresa deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.
- 29.5. O impacto ambiental será minimizado ao máximo considerando as normas e manuais de boas práticas.
- 29.6. São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:
- 29.6.1. A contratação está pautada, no que couber, no [GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS SETEMBRO 2024 7ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA](#), a qual apresenta textos sobre a dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas: demonstra como sustentabilidade e inovação andam juntas e

- indissociáveis; chama atenção para a necessidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos convênios e demais parcerias celebradas com a Administração Pública Federal; sobre a importância da exigência do Cadastro Técnico Federal do Ibama como critério de sustentabilidade nas contratações públicas; e, por fim, mas não menos importante, esta edição traz um texto que fala da amplitude do conceito de acessibilidade e sua importância para uma sociedade moderna, culta, respeitadora dos direitos humanos e que zela pela inclusão social;
- 29.6.2. O art. 27, § 2º, e o art. 31, da Lei 13.303/2016, prevê que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras e hospitalares, bem como economia de água, pretende-se, também, o estímulo à implantação de sistemas autossustentáveis com projetos que contemplem a geração de parte ou a totalidade da energia elétrica consumida, o que implementa a necessidade que a contratada tenha experiência na implantação desse tipo de sistema;
- 29.6.3. As leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente, tais como Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos;
- 29.6.4. As diretrizes de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, previstas na Instrução Normativa nº 01 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, bem como no [GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS SETEMBRO 2024 7ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA](#);
- 29.6.5. A IN 02/2014 - SLTI/MP que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
- 29.6.6. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;
- 29.6.7. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”
- 29.7. Além dos critérios mencionados também deve-se atender as previsões do Decreto nº. 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

29.8. Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica, em consonância com o art. 27, § 2º, da Lei 13303/2016. O aspecto social caracteriza-se pela construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. A dimensão econômica, por sua vez, deve ser avaliada sob o aspecto do ciclo de vida do bem, em sentido amplo, de modo que nem sempre se buscará o de menor valor, mas o de melhor qualidade/durabilidade ou menor toxicidade.

29.8.1. De forma concreta, durante a vigência do contrato deverá ser considerada a perenidade das relações trabalhistas com riscos reduzidos de acidentes do trabalho e, ainda, que a contratação dos profissionais deverá considerar o aspecto de inclusão e diversidade - dentro das características técnicas exigidas nas atividades que compõem o contrato. Ressalta-se, ainda, a possibilidade de prestação de serviços de assistência à saúde dos pacientes internados nesta Instituição garantindo, assim, os direitos universais previsto na Constituição Federal.

29.8.2. Da mesma forma, o aspecto econômico também deverá ser considerado tendo em vista que as características técnicas e a manutenção periódica dos equipamentos resultam em um sistema com disponibilidade e confiabilidade de modo a permitir maior tempo de vida útil do sistema e, assim, que não sejam necessárias intervenções exageradas durante a vigência do contrato.

30. **CESSÃO DE CRÉDITO**

- 30.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 30.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 30.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 30.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 30.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 30.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

31. **DO REAJUSTE**

- 31.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 31.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.
- 31.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 31.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.
- 31.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.
- 31.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 31.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 31.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 31.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 31.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 31.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

32. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

32.1. A contratação está relacionada com os objetivos estratégicos elencados no Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, filial EBSERH.

32.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, consoante informação disponibilizada pela Divisão de Administração Financeira - DAF:

- Esfera: **2**
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): **234200**
- PI: **OHM40000000**
- Natureza da Despesa: **33903912**
- Fonte de Recurso: **1002A002SM**

33. SUBCONTRATAÇÃO

33.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame, conforme art. 78 da Lei 13.303 /2016.

- 33.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 33.1.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação não expressamente admitida.

33.1.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - Todas as obras civis e elétricas necessárias para instalação dos equipamentos das centrais de ar comprimido medicinal e vácuo clínico;
 - Operação de máquinas para transporte vertical e horizontal;
 - Descarte de resíduos da montagem, transporte e operação dos equipamentos das centrais de ar comprimido medicinal e vácuo clínico.
- 33.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto:

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de Termo de Referência ou executivo.

33.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

33.1.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

33.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 33.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 33.2.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

33.2.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

33.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

33.4. Não será aplicável a subcontratação quando o proponente for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
34. CONSÓRCIO
- 34.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências editalícias. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razões técnicas ou econômicas, não detém capacidade individual de fornecer o objeto licitado;

34.2. No caso em tela, a decisão de vedar a participação de empresas reunidas em consórcio é resultado de uma análise de mercado, realizado pela Equipe de Planejamento, que visualizou durante a realização da pesquisa de preços, a existência de diversas empresas singulares capazes de atender o edital. Portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas poderá comprometer a contratação de empresa com proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
35. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
- 35.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.
36. ANEXOS/ENCARTES
- 36.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 36.1.1. ENCARTE A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;

36.1.2. ENCARTE B - MODELO DE PROPOSTA/PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

36.1.3. ENCARTE C - MODELOS DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES E FATOS IMPEDITIVOS;

36.1.4. ENCARTE D - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

36.1.5. ENCARTE E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

36.1.6. ENCARTE F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;

36.1.7. ENCARTE G - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

36.1.8. ENCARTE H - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

36.1.9. ENCARTE I - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

36.1.10. ENCARTE J - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO;

36.1.11. ENCARTE K - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE;

36.1.12. ENCARTE L - MATRIZ DE RISCO.
37. RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA
- 37.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação designados pela Portaria-SEI nº 362 de 11 de julho de 2024 (SEI nº 40588108), que subscrevem o presente, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da administração, e integra o processo administrativo.
- | | | |
|---|---|---|
| <i>(assinado eletronicamente)</i>
Hugo Leonardo Gomes Garcia
Coordenador da EPC
Representante do SIF/DLIH/GAD/HUGG-Unirio | <i>(assinado eletronicamente)</i>
José Carlos Nogueira Junior
Membro da EPC
Representante do SIF/DLIH/GAD/HUGG-Unirio | <i>(assinado eletronicamente)</i>
Gabriel Gualdi Affonso
Membro da EPC
Representante do UCL/SAD/DAF/GAD/HUGG-Unirio |
|---|---|---|
38. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 38.1. De acordo.

Termo de Referência - SEI 44980689

SEI 23819.002970/2024-14 / pg. 21

- 38.2. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.
- 38.3. **Autorizo a Instauração do Processo Licitatório** e encaminho à Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)
João Marcelo Ramalho Alves
Superintendente do HUGG-Unirio/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Nogueira Junior, Analista Administrativo**, em 10/12/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO GOMES GARCIA, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 10/12/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Gualdi Affonso, Assistente Administrativo**, em 10/12/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Lima e Silva Martins, Gerente**, em 11/12/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo Ramalho Alves, Superintendente**, em 11/12/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44980689** e o código CRC **8F646ABB**.

Referência: Processo nº 23819.002970/2024-14 SEI nº 44980689